



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Ouvidoria
Divisão de Ouvidoria

OFÍCIO SEI Nº 91873/2022/ME

Brasília, 05 de abril de 2022.

Ao Senhor
Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das Respostas de Ouvidoria.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 13035.100221/2022-45.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao inciso II do art. 7 da Portaria CGU 581/21, encaminho o resultado da análise de qualidade das manifestações concluídas pelas unidades de Ouvidoria da Secretaria de Previdência nas competências janeiro/fevereiro de 2022.

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 12764/2022/ME (SEI nº 23621775);
- II - Planilha SEPRT - Previdência (SEI nº 23648580);
- III - Resumo das avaliações Previdência - PDF (SEI nº 23685253);
- IV - Relação de manifestações tratadas com erro ou concluídas fora do prazo - PDF (SEI nº 23717706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo, Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 05/04/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23621773** e o código CRC **49593E5B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala A, Térreo
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5562 - e-mail ouvidoria@economia.gov.br

Processo nº 13035.100221/2022-45.

SEI nº 23621773



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Ouvidoria
Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 12764/2022/ME

Assunto: Resultado da Análise de Qualidade das Respostas de Ouvidoria das Unidades da Secretaria de Previdência.

A presente Nota Informativa visa demonstrar o resultado da avaliação das respostas publicadas no âmbito da Ouvidoria.

Fundamentação legal:

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

“Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.”

Objetivo:

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais nas competências janeiro/fevereiro de 2022.

Dos critérios:

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: “Tempo de resposta” e “Qualidade de resposta”.

I- O critério “Tempo de resposta” equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 0,5 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério “Qualidade de resposta” equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 2 pontos para coerência na resposta: se a resposta apresenta coerência e objetividade ao que foi solicitado/questionado/relatado ou 1 ponto quando atendeu parcialmente ao critério.
- b) 4 pontos para atendimento da demanda: se a resposta esclarece todos os pontos que foram solicitados/abordados pelo cidadão ou 2 pontos quando atendeu parcialmente ao critério.
- c) 1 ponto para uso adequado da língua portuguesa: se a resposta aplica corretamente a norma culta da língua portuguesa (Linguagem Cidadã, evitou o uso de siglas e caixa alta).
- d) 1 ponto para a seleção correta do tipo de manifestação (reclamação elogio / solicitação / sugestão / denúncia) e assunto, conforme tema abordado pelo cidadão.

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente - Acima de 9,00
- b) Bom - Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular - Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim - Abaixo de 7,00

Da análise:

Foram avaliadas 21 manifestações, cujas amostras foram extraídas das competências janeiro e fevereiro do ano corrente.

Das 21 manifestações analisadas, verificou-se que:

- 20 manifestações foram concluídas dentro do prazo de 30 dias;
- 1 manifestação foi concluída entre 31 e 60 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- Todas as manifestações apresentaram coerência na resposta;
- Todas responderam a todos os questionamentos do cidadão;
- 1 não fez uso adequado da língua portuguesa;
- Todas foram classificadas corretamente.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 19 manifestações foram classificadas como excelentes;
- 2 manifestações foram classificadas como boas.

Com isso, a unidade alcançou a nota de qualidade **9,82** pontos. As notas individualizadas estão disponíveis nos documentos anexos SEI 23648580, 23685253 e 23717706.

Das observações:

Não há observações a serem feitas.

Recomendação:

Não há recomendações a serem feitas.

Da conclusão:

Infere-se que a unidade observou os ditames da Lei 13.460/17.

LUIS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA

Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para conhecimento.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida, Coordenador(a)**, em 05/04/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo, Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 05/04/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23621775** e o código CRC **DCFC8520**.